



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

DECRETO n° 4.971, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

(REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVIDA AOS AGENTES FISCAIS DE POSTURA E AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - A Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pela Lei Complementar n° 69, de 05 de setembro de 2013, será devida aos titulares de cargos de Agentes Fiscais de Posturas e Fiscais de Tributos Municipais, na forma e condições estabelecidas neste Decreto e seu Anexo Único.

Art. 2° - Os Agentes Fiscais de Posturas e os Fiscais de Tributos Municipais, quando no efetivo exercício de suas atribuições específicas de fiscalização nas respectivas carreiras, ou quando designados para exercerem as funções de confiança de Diretor ou Chefe de Divisão criadas pelo Art. 3°, da Lei Complementar n° 69, de 05 de setembro de 2013, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 1° - Serão considerados como de efetivo exercício, para os fins previstos no "caput" deste artigo, as férias e as licenças remuneradas.

§ 2° - Durante as férias e as licenças remuneradas, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada pela média aritmética simples dos pontos remunerados nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

Art. 3° - As ações fiscais para fins de pontuação não serão cumulativas.

Art. 4° - Cada ponto negativo excluirá dois pontos positivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Art. 5º - Salvo determinação específica, o prazo para manter os expedientes sob a responsabilidade dos servidores da Secretaria da Receita será de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A Secretaria da Receita poderá expedir normas complementares à fiel execução desse Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de Setembro de 2013

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27/09/2013.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

Critérios para apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal

Diretoria e Chefia de Divisão

Natureza do Serviço	Pontos pelas atividades exercidas	Pontos Negativos pela constatação de erro ou omissão da atividade Fiscal não justificada pela Chefia Imediata e Mediata, faltas ao serviço e penalidades disciplinares
Assiduidade	100	
Homologação dos atos fiscais	20	
Metas estabelecidas pela chefia (caso a meta estabelecida demande mais de 10 (dez) dias para o seu atendimento, as ações fiscais correspondentes poderão se cumulativas a critério do Secretário da Receita)	300	
Descumprimento das metas estabelecidas pela chefia		300
Inassiduidade (Considera-se inassíduo o servidor que faltar ou se atrasar no		100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

expediente normal de trabalho)		
Homologação dos atos fiscais com vício		20
Penalidades administrativas:		
Advertência/Repreensão		300
Suspensão (até o limite de 30 (trinta) dias)		50 (por dia)

Fiscais

Natureza do Serviço	Pontos pelas atividades exercidas	Pontos Negativos pela constatação de erro ou omissão da atividade Fiscal não justificada pela Chefia Imediata e Mediata, faltas ao serviço e penalidades disciplinares
Assiduidade	100	
Plantão Fiscal	100	
Inspeção Fiscal	200	
Comando Fiscal	100	
Ação Fiscal em obras e serviços realizados em vias e logradouros públicos	100	
Ação Fiscal em obras e serviços de natureza particular	50	
Substituição Tributária	50	
Lançamento de ofício referente à TFA, TFI e TFF.	50 (cada)	
Ação Fiscal concluída com objetivo de apurar créditos	150	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

tributários de natureza mobiliária e imobiliária		
Inscrição de ofício de natureza mobiliária e imobiliária	50	
Estimativa	50	
Arbitramento	50	
Ação Fiscal com objetivo de apurar o índice de participação dos municípios - DIPAM	50	
Apuração de área construída não declarada superior a 300 (trezentos) m ² (podendo ser cumulativa).	200	
Ação Fiscal que resulte na notificação de MPL.	100	
Metas estabelecidas pela chefia (caso a meta estabelecida demande mais de 10 (dez) dias para o seu atendimento, as ações fiscais correspondentes poderão se cumulativas a critério do Secretário da Receita)	300	
Entrega de notificação com atualização cadastral	20	
Atualização cadastral	30	
Processo de vistoria para fins de alvará de funcionamento concluído	100	
Ausência ou atraso em convocações		100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Descumprimento de prazos legais ou estabelecidos na tramitação de expedientes (sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade funcional)		100
Lançamento, inscrição, notificação e autuação com vício (parte ilegítima, falta de dados, falta de fundamentação legal, etc.)		100
Descumprimento das metas estabelecidas pela chefia		300
Inassiduidade (Considera-se inassíduo o servidor que faltar ou se atrasar no expediente normal de trabalho)		100
Penalidades administrativas:		
Advertência/Repreensão		300
Suspensão (até o limite de 30 (trinta) dias)		50 (por dia)